

PORTARIA NORMATIVA Nº 33/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **criar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Farmácia**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do curso de Bacharelado em Farmácia, em especial, o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente e desenvolvido conforme matriz curricular, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que se refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos, dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do Curso de Farmácia.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e a sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, Supervisores e Estagiários devem atender às disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado que pode ser desenvolvido nas organizações privadas ou públicas, sedimentando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde trabalhará, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, na qual aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição e Organização, pública ou privada, que possua os segmentos relacionados ao curso de Farmácia.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a servir de meio estimulador à aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos da Farmácia, que fundamentam as ações da Ciência da saúde no âmbito da atuação do profissional Farmacêutico.

Parágrafo Único. O estagiário deverá cumprir a carga horária definida na matriz em atividades práticas na organização, devidamente comprovadas, conforme recomendações da coordenação do curso de Farmácia.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados.

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia visa assegurar contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, bem como preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante

do trabalho. É uma atividade desenvolvida em situação real sob supervisão de profissional qualificado e tem como objetivo oferecer uma formação pluralista.

Parágrafo Único. Para sua realização será utilizada uma metodologia de estudos de casos, permitindo que os conteúdos sejam vistos de forma integrada. Essa metodologia terá a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia tem como objetivos:

- I - levar o aluno a compreender a inter-relação da teoria e prática em condições concretas;
- II - oportunizar ao aluno formas de trabalhar em condições reais de planejamento e sistematização;
- III - proporcionar ao acadêmico condições de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações e propor mudanças no ambiente organizacional;
- IV - permitir uma maior aproximação do aluno às possibilidades de trabalho nas diferentes áreas de atuação;
- V - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- VI - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;
- VII - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;
- VIII - promover a integração entre o UniAtenas e a comunidade;
- IX - levar o estudante a desenvolver características pessoais e atitudes requeridas para a prática profissional.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, em parceria com a Coordenação do Curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os alunos estagiários irão cumprir sua carga horária de estágio;

II - contatar com as entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Farmácia, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo, junto ao Programa de Estágio da Instituição;

V - acompanhar a execução dos programas de estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII - outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Compete ao Coordenador do Estágio Supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I - representar o curso de Farmácia no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II - identificar, juntamente com o Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

IV - propor projetos de trabalho interdisciplinares a serem desenvolvidos, conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado, orientadores e outros cursos da IES;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do curso;

VI - coordenar e supervisionar, juntamente com o Coordenador de Curso, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII - agendar reunião inicial com o estagiário para relatar as possibilidades de trabalho durante o estágio;

VIII - definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

IX - visitar esporadicamente o local de estágio;

X - conhecer a proposta do estágio;

XI - monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XII - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

XIII - realizar reuniões com os supervisores de estágio e avaliar os relatórios por eles emitidos;

XIV - participar de reuniões e eventos patrocinados pela Instituição;

XV - zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. São Orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 16. Compete ao Orientador:

I - representar o curso de Farmácia no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II - entregar o Termo de Compromisso do Estagiário para o coordenador do Estágio Supervisionado;

III - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas e trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do curso de Farmácia;

- IV - desempenhar com eficiência a função profissional de Orientador;
- V - proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;
- VI - registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;
- VII - indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;
- VIII - controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;
- IX - estar atento à postura ética que o trabalho requer;
- X - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- XI - participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;
- XII - encaminhar relatório ao coordenador do Estágio Supervisionado sobre as atividades desenvolvidas;
- XIII - propor ao coordenador de estágio modificações neste Regulamento;
- XIV - propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos, conjuntamente com as concedentes do Estágio Supervisionado e outros cursos da IES;
- XV - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso;
- XVI - definir, junto com a coordenação do Estágio Supervisionado, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- XVII - conhecer a proposta do estágio;
- XVIII - monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- XIX - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- XX - estar atento à postura ética que o trabalho requer;
- XXI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- XXII - orientar a prática, bem como assinar, juntamente com o estagiário, laudo, receituário, relatório e outros;
- XXIII - responder pelo diário de classe do Estágio Supervisionado, junto à secretaria acadêmica;
- XXIV - reunir com os estagiários que estão sob sua tutela;

XXV - zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XXVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 17. Entende-se por supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa de Estágio.

Parágrafo Único. A supervisão será exercida por profissionais indicados pela instituição concedente e homologados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 18. Compete ao Supervisor de Estágio Supervisionado:

I - introduzir o aluno estagiário na instituição cedente do estágio;

II - orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;

III - oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;

IV - auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;

V - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;

VII - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as atividades propostas e desenvolvidas;

VIII - apresentar ao orientador e à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso de Farmácia, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na Legislação vigente;

IX - manter contato com o orientador e coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, quando necessário;

X - encaminhar, ao final do estágio, a Avaliação de Estágio Supervisionado à Instituição;

XI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XII - orientar a prática, bem como assinar, juntamente com o estagiário, laudo, receituário, relatório e outros;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IX – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas/núcleos formativos de Estágios Supervisionados.

Art. 20. São direitos e deveres do estagiário:

I - identificar a organização onde irá desenvolver o estágio;

II - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos orientados, pertencentes ao Estágio Supervisionado;

III - apresentar ao orientador todo o material e a documentação pertinentes ao estágio;

IV - manter contato com o orientador para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

V - entregar nas datas pré-estabelecidas, conforme calendário proposto pelo orientador:

a) registro de frequência;

b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;

c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

d) termo de compromisso do estagiário devidamente preenchido, impresso em três vias e assinado; e

e) outros.

VI - relacionar-se bem com as pessoas da instituição concedente e manter boa postura, de acordo com o ambiente em que está inserido;

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniAtenas, da instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VIII - apresentar-se na instituição, onde o estágio será realizado, vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da Instituição e da unidade concedente;

IX - ser sempre pontual, estar presente nas dependências da instituição concedente, 10 (dez) minutos antes do início de suas atividades;

X - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

XI - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XII - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XIII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIV - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento das atividades.

XV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;

XVI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional, de modo a garantir exercício qualificado do Estágio Supervisionado;

XVII - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da instituição concedente do estágio, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVIII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, o regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as instituições;

XIX - ao final de cada estágio, ou seja, por área de conhecimento, o estagiário deverá entregar uma pasta com os relatórios de estágio, sem rasuras;

XX - carimbar as fichas individuais do Estágio com o carimbo da respectiva concedente em que realizou o estágio e do responsável;

XXI - contar com a orientação e supervisão de orientadores para a realização do estágio.

Art. 21. São proibições aos estagiários:

I - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

IV - atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V - adentrar as dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado, com qualquer arma de fogo ou branca;

VI - alimentar-se fora dos horários propostos pela instituição concedente;

VII - atender paciente sem a presença do professor-orientador e/ou Supervisor, bem como assinar ou prescrever qualquer procedimento técnico ou receituário.

VIII - fumar nos ambientes da instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

IX - realizar comentários a respeito da instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da instituição concedente do estágio ou do UniAtenas, mesmo que esse comentário seja de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema tratar diretamente com o orientador, a coordenação do Estágio Supervisionado e/ou do curso, Ouvidoria do UniAtenas, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO X – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. Os estágios serão realizados no Hospital Universitário Atenas (HUNA) e laboratórios mantidos pelo UniAtenas e em outras instituições de saúde conveniadas para tal fim e serão respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo 1º. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem ser necessárias e serão divulgadas como anexo a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser celebrados convênios com Organizações e Instituições, públicas ou privadas, que atenderem aos requisitos abaixo, que serão analisados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

I - possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;

II - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;

III - existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;

IV - aceitação do processo de supervisão e avaliação pelo curso de Farmácia.

CAPÍTULO XI – DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Art. 24. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade com a legislação vigente.

Art. 25. A verificação do aproveitamento do estágio é realizada por disciplina/núcleo formativo, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre/eixo, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 26. No que tange a assiduidade, é exigida frequência mínima de 100% (cem por cento) sobre a carga horária e atividades programadas para cada estágio.

Parágrafo 1º. Eventuais ausências deverão ser comprovadas e justificadas por atestados médicos, devidamente encaminhados para a coordenação do Estágio Supervisionado, mediante requerimento na secretaria acadêmica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º. O atestado médico justifica a falta, entretanto, não a abona. Assim, permanece para o aluno a obrigatoriedade de comparecimento ao no mínimo previsto no Art. 26.

Parágrafo 3º. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência no Regulamento do Estágio.

Art. 27. Em cada disciplina/núcleo formativo serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre/eixo, mediante avaliações a serem aplicadas conforme especificação

do Plano de Ensino, elaborado pelo Orientador e homologado pela Coordenação do Curso, Supervisão Pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 28. O Relatório de Estágio deverá ser entregue pelo aluno no prazo definido pelo orientador, sob pena de reprovação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, o orientador poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do mesmo, mediante a aprovação do coordenador do Estágio Supervisionado e do curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado no respectivo Estágio Supervisionado.

Art. 29. Considera-se aprovado em cada disciplina/núcleo formativo de Estágio Supervisionado, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos e a frequência mínima exigida. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer uma dessas disciplinas/núcleos formativos, fica obrigado a repeti-la, sendo vedada a recuperação mediante a exame especial.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. O coordenador do estágio e os orientadores são responsáveis pelo detalhamento do plano de estágio em cada semestre/eixo. Esses planos deverão contemplar as atividades descritas para cada modalidade, discriminando locais, particularidades e necessidades, uma vez que elas estão alinhadas com o Projeto Pedagógico do Curso e visam manter a unidade na formação.

Art. 31. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Farmácia não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para uma adequada atuação do Farmacêutico, sob a forma de treinamento em serviço, sob supervisão.

Parágrafo Único. Não será considerado Estágio Supervisionado as atividades realizadas por alunos que tenham vínculo empregatício com a instituição concedente.

Art. 32. Quaisquer dúvidas sobre a realização do estágio poderão ser sanadas pelo orientador e/ou coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 33. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 34. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas no Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 35. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e demais Normativas do UniAtenas e da parte Concedente.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP